Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6408/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6138/2015
PROTOCOLO	: 1589948
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 496.717,84

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 009/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, visando à aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no programa de alimentação escolar, para o ano letivo de 2015 em atendimento a secretaria municipal de educação, cultura e desporto, no valor de R$ 496.717,84 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Empresa de pequeno porte Tavares e Soares, no valor de R$ 413.983,70 (quatrocentos e treze mil novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos) e a Microempresa Bernardi Eireli, no valor de R$ 82.734,14 (oitenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos).*

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Analise (ANA-5ICE- 11826/2015 – f. 465/467) concluindo que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 09/2015, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.6 DRJAC-8840/2015 – f.468).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 009/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, visando

à aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no programa de alimentação escolar, para o ano letivo de 2015 em atendimento a secretaria municipal de educação, cultura e desporto,

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 09/2015, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, a, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 09/2015*, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste tendo como vencedoras a empresa *de pequeno porte Tavares e Soares* e *a Microempresa Bernardi Eireli*, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 14 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator